



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 05/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão geral e anual determinada no art. 37, inciso X, da Constituição da República, aos servidores públicos e agentes políticos integrantes do Poder Legislativo do Município de Guaraciaba, Minas Gerais.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal**, nos termos do art. 54, caput e art. 91, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; art. 69, inciso VII, alínea "d" e art. 156, inciso II, da Resolução 026/2008 – Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica determinada a aplicação do percentual de percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondente ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado no período compreendido entre as competências de janeiro a dezembro de 2021, a título de revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Guaraciaba, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica determinada a aplicação do percentual de percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondente ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado no período compreendido entre as competências de janeiro a dezembro de 2021, a título de revisão geral e anual dos subsídios dos vereadores integrantes do Poder Legislativo do município de Guaraciaba, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º. A revisão de que trata o artigo anterior produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022 e será aplicada tendo por base a remuneração vigente na competência de dezembro de 2021, não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniárias atribuídas ao servidor.

Art. 4º. O Presidente da Câmara determinará a publicação da nova tabela de remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência desta lei.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Em razão do disposto no art. 17, § 6º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2022.

Guaraciaba, Minas Gerais, em 19 de janeiro de 2022.

Vantuir Martir de Souza
*Presidente da Câmara Municipal de
Guaraciaba - MG*

Valdeci Arlindo Pereira
*Vice-presidente da Câmara Municipal de
Guaraciaba - MG*

Reinaldo Edwirges Militão
*Primeiro-secretário da Câmara Municipal
de Guaraciaba - MG*

Marcos Arlindo Moreira
*Segundo-secretário da Câmara Municipal
de Guaraciaba - MG*